EXTRATO DE CONTRATO nº PP 02/2019

Pregão Presencial nº 02/2019 – SRP/PMLP/PI.
Processo Administrativo Nº 2019.02.26-02 PMLP/PI.

CONTRATANTE: Município de Lagoinha do Piauí-PI, CNPJ Nº 01.612.587/0001-52
CONTRATADO: AGROSUL MAQUINAS LTDA, CNPJ Nº 40.512.337/0001-00, com endereço Av. Dioclesio Ramos, nº224, Bairro Jardim Primavera II, Luis Eduardo Magalhães-BA, por sua filial, CNPJ nº 40.512.337/0008-79, com endereço na Rod. PI 247, nº 2150, km 01, Bairro Tibaji, Uruçuí-PI.
DO OBJETO: Aquisição de um trator agrícola com carreta (patrulha mecanizada), conforme descrito no Edital Pregão Presencial nº 02/2019.
DO PREÇO: R$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais).
PAGAMENTO: À VISTA TRANSFERENCIA BANCÁRIA INTEGRAL.
VALIDADE: até a data de entrega do bem, respeitados os prazos de garantia prevista na legislação aplicável.
FONTE DE RECURSO: Proposta de Convênio 055655/2018 firmado entre o CONTRATANTE e o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com contrapartida do Município de Lagoinha do Piauí-PI.
DO FORO: Comarca de Lagoinha do Piauí - PI
DATA DA ASSINATURA: 01/04/2019.

Alcione Barbosa Viana
Prefeito Municipal de Lagoinha do Piauí-PI.
Contratante

AGROSUL MAQUINAS LTDA
CNPJ Nº 40.512.337/0001-00
GILMAR LUIZ FERRONATO JUNIOR
CPF Nº 757.933.182-91

01. _____
CPF nº

02. _____
CPF nº

TERMO DE CONTRATO nº PP 02/2019

Pregão Presencial nº 02/2019 – PMLP/PI.
Processo Administrativo Nº 2019.02.26-02 PMLP/PI.

Aos 01 de abril do ano de 2019, nesta Cidade de Lagoinha do Piauí-PI, de um lado o Município de Lagoinha do Piauí-PI, estabelecido a Rua Av. Domingos Lourenço Jorge, nº 85, Bairro Centro, Lagoinha do Piauí-PI, CNPJ Nº 01.612.587/0001-52, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Alcione Barbosa Viana, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa 02 – AGROSUL MAQUINAS LTDA, CNPJ Nº 40.512.337/0001-00, com endereço Av. Dioclesio Ramos, nº224, Bairro Jardim Primavera II, Luis Eduardo Magalhães-BA, por sua filial, CNPJ nº 40.512.337/0008-79, com endereço na Rod. PI 247, nº 2150, km 01, Bairro Tibaji, Uruçuí-PI, neste ato representada por seu empresário GILMAR LUIZ FERRONATO JUNIOR, CPF Nº 757.933.182-91, doravante denominada CONTRATADO, tendo em vista a homologação, pelo CONTRATANTE, do processo Administrativo Licitatório Pregão Presencial nº 02/2019, conforme Processo Administrativo nº 2019.02.26-02, e o que mais consta do citado Processo Administrativo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição e em conformidade com as normas da Lei nº 8.666/93, têm justo e acordado celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO:

Clausula Primeira: Constitui objeto deste contrato a aquisição por parte do CONTRATANTE, de um trator agrícola com implementos, conforme descrito no Edital Pregão Presencial nº 02/2019 promovido pela CONTRATANTE e proposta apresentada pela empresa vencedora do certame, parte integrante deste contrato independente de transcrição, prevalecendo a previsão editalícia sobre a proposta no que for incompatível, podendo haver modificação no caso de maior benefício à Administração.

DO PREÇO:

Clausula Segunda: Pelo fornecimento contratado será pago o valor de R$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais).

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Clausula Terceira: O pagamento será efetuado pela Tesouraria, órgão vinculado à Secretaria de Finanças, do CONTRATANTE, mediante protocolo de nota fiscal, respondendo seu titular pelos pagamentos efetuados de forma irregular;

Clausula Quarta: O pagamento será realizado através de transferência bancária para a Conta Corrente nº 204-6, Agência nº 3429-0, Banco do Brasil, ou em outra conta em nome do CONTRATADO, por ele indicado posteriormente à assinatura deste termo, após a entrega definitiva do bem;

DO PRAZO DE VALIDADE

Clausula Quinta: O Contrato até a data de entrega do bem, respeitados os prazos de garantia prevista na legislação aplicável.

DA OBRIGAÇÕES:

Clausula Sexta: Compete ao CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

Cláusula Sétima: Compete ao CONTRATADO:

a) Fornecer o bem em plenas condições de uso, ressalvadas os desgastes naturais relativos a utilização do bem;
b) Se responsabilizar por eventuais defeitos ocultos ou decorrentes do uso indevido do bem, antes da entrega;

DO RECEBIMENTO DOS BENS.

Cláusula Oitava: O objeto do contrato será entregue para prévia vistoria e verificação de funcionamento, a ser realizada por servidor competente, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento vinculada a este contrato.

Clausula Nona: O CONTRATANTE poderá a qualquer tempo recusar o recebimento do bem, sempre que não atender ao estipulado no contrato ou aos padrões técnicos de qualidade exigíveis.

Cláusula Décima: O valor dos tributos, quando for o caso, serão retidos na fonte, nos termos da legislação vigente.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Cláusula Décima Primeira: As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da FONTE DE RECURSO: Proposta de Convênio 055655/2018 firmado entre o CONTRATANTE e o e o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com contrapartida do Município de Lagoinha do Piauí-PI através da Unidades Orçamentárias: 02.09.00 – Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento; Atividade: 1.039 – Aquisição de Patrulha Mecanizada; Elemento de despesa: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente, no montante de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

DA MULTA E DEMAIS SANÇÕES

Cláusula Decima Segunda: No caso de inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, rescindir o contrato e/ou, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes sanções:

I- advertência;
II- multa no percentual de até 10 % (dez por cento) do valor mensal do contrato;

III - suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo não superior a 2 (dois) anos;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATANTE ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

§ 1° - As sansões previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do CONTRATADO, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;
§ 2° O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, ou, quando for o caso, cobrado administrativa e/ou judicialmente;
§3° - As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais e as justificativas só serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprovados, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE e desde que formuladas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que o CONTRATADO tomar ciência;
§ 4° - A aplicação das multas, independerá de qualquer interpelação Administrativa, notificação ou protesto judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa;
§ 5°- As multas e demais penalidades aqui prescritas serão aplicadas sem prejuízo das sanções civis ou penais cabíveis ou de processo Administrativo;
§6°- Da pena de multa caberá recurso interposto junto ao Prefeito Municipal, obedecendo ao prazo da notificação, o qual deverá ser entregue na Secretaria de Administração e Finanças;

DA RESCISÃO CONTRATUAL E DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATADO.

Clausula Décima Terceira: A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme o disposto nos artigos 77 e 78 a 80 da Lei 8.666/93, cujo direito da CONTRATADO a CONTRATANTE declara reconhecer, conforme dispõe o inciso IX, do artigo 55 desta mesma Lei.

Clausula Décima Quarta: Fica conferido o CONTRATANTE, com relação ao presente contrato todas as prerrogativas previstas nos incisos I, II, III, IV e V, do artigo 58, da Lei 8.666/93, o que, também o CONTRATADO declara reconhecer.

DOS CASOS OMISSOS

Cláusula Décima Quinta: Os casos omissos, situações não explicitadas nas cláusulas deste instrumento ou do Edital Pregão Presencial nº 02/2019, ou contraditórias ao texto legal, serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666/93, demais regulamentos complementando suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

DOS ANEXOS

Cláusula Décima Sexta: Fica fazendo parte integrante deste contrato, naquilo em que não lhe contrariar expressamente, o Processo Administrativo nº 2019.02.26-02 - modalidade Pregão Presencial nº 02/2019, devidamente homologada pelo Prefeito Municipal, e, em especial, a proposta de preço do CONTRATADO , ao qual está plenamente vinculado.

Cláusula Décima Sétima – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Lagoinha do Piauí - PI com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões resultantes deste contrato.

As partes declaram estar de pleno acordo com as condições deste contrato, firmando-o em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e que este assinam.

Lagoinha do Piauí (PI), 01 de abril de 2019.

_____
Alcione Barbosa Viana
Prefeito Municipal de Lagoinha do Piauí-PI.
Contratante

_____
02 – AGROSUL MAQUINAS LTDA
CNPJ Nº 40.512.337/0001-00
FILIAL, CNPJ nº 40.512.337/0008-79
GILMAR LUIZ FERRONATO JUNIOR
CPF Nº 757.933.182-91

Testemunhas:

01. _____
CPF nº

02. _____
CPF nº